



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 734, sexta-feira, 07 de julho de 2017

LEI Nº 8.420, de 7 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
44001	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	18.541.0011.2.1227	Manutenção de Cemitérios Públicos - FMMA	0.6.00	xx	4.4.90	700.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
44001	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	18.541.0011.2.1227	Manutenção de Cemitérios Públicos - FMMA	0.6.00	1024	3.3.90	700.000,00
TOTAL							700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0910329** e o código CRC **95EFA100**.

LEI Nº 8.421, de 7 de julho de 2017.

Autoriza a alteração do décimo sétimo item da Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso autorizado pela Lei nº 3.778, de 14 de setembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do décimo sétimo item da Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso autorizado pela Lei nº 3.778, de 14 de setembro de 1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Um terreno de propriedade do Município, localizado na Rua João Fernandes Braga, lado Nordeste, esquerdo, ímpar, distando 24,00m (vinte e quatro metros) para Sudeste, da esquina com a Rua Alexandre Dumas, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Sudoeste, medindo 12,00m (doze metros) na Rua João Fernandes Braga; fundos a Nordeste medindo 12,00m (doze metros), em terras da Mitra Diocesana de Joinville; extremado a Sudeste, lado direito de quem da rua olha, medindo 30,00m (trinta metros), com terras da Fundação Pró Rim; extremado a Noroeste, lado esquerdo de quem da rua olha, medindo 30,00m (trinta metros) em mais terras da Mitra Diocesana de Joinville, contendo área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), imóvel parte do registro nº 49.173, fls. 222 do livro 3-L, da 1ª Circunscrição desta Comarca."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO ADITIVO - ANEXA À LEI Nº 8.421/2017.

TERMO ADITIVO

LEI Nº

Termo aditivo à Permissão de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 3.778/98 de 14 de setembro de 1998, em que são signatários o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** e **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, cujo termo inicial foi assinado em 9 de outubro de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** adita o Termo de Permissão de Uso anexo à Lei nº 3.778, alterando o item décimo sétimo da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

"O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de um terreno de sua propriedade, localizado na rua João Fernandes Braga, lado nordeste, esquerdo, ímpar, distando 24,00m (vinte e quatro metros) para Sudeste da esquina com a rua Alexandre Dumas, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Sudoeste, medindo 12,00m (doze metros) na rua João Fernandes Braga; fundos a Nordeste medindo 12,00m (doze metros) em terras da Mitra Diocesana de Joinville; extremado a Sudeste, lado direito de quem da rua olha, medindo 30,00m (trinta metros), com terras da Fundação Pró Rim; extremado a Noroeste, lado esquerdo de quem da rua olha, medindo 30,00m (trinta metros) em mais terras da Mitra Diocesana de Joinville, contendo área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), imóvel parte do registro nº 49.173,

fls. 222 do livro 3-L da 1ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditamento complementa o Termo de Permissão de Uso firmado em 9.10.1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de abril de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Romualdo Theophanes de França

Secretário de Infraestrutura Urbana

**Presidente da Associação Diocesana de
Promoção Social**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0909702** e o código CRC **9849F476**.

LEI Nº 8.422, de 7 de julho de 2017.

Dispõe sobre o serviço de transporte na

modalidade executivo no Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o regramento do transporte na modalidade executivo no Município de Joinville.

Art. 2º O serviço de transporte executivo no Município de Joinville subordina-se ao regime jurídico da autorização.

Art. 3º Para fins da presente Lei considera-se serviço de transporte executivo aquele prestado entre pessoas jurídicas, sendo a autorizatória do serviço obrigatoriamente micro ou pequena empresa, sediada no Município e o transporte efetuado mediante remuneração mensal, cujo valor será estabelecido livremente de comum acordo entre as partes, com ponto de partida e chegada em locais determinados através de ordem de serviço emitido previamente.

Parágrafo único. O contrato não poderá prever horários previamente definidos para a realização do transporte.

Art. 4º As autorizações, para execução do serviço de transporte executivo, serão outorgadas por prazo indeterminado, em caráter precário, no exercício do poder discricionário da administração pública, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência, necessidade ou oportunidade.

§1º Os autorizatários deverão comprovar anualmente, no mês de junho, ou a qualquer momento, por requerimento da fiscalização de transportes, que mantém as condições necessárias à outorga da autorização.

§2º Os documentos de autorização previstos na presente lei, serão concedidos levando em consideração a validade dos documentos apresentados, porém, em nenhuma hipótese terão validade superior a 13 (treze) meses.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EXECUTIVO

Art. 5º O serviço de transporte executivo será realizado por veículos convencionais de no máximo 08 (oito) lugares ou alongados (limousine), que devem possuir, no

mínimo, as seguintes características:

- I – quatro portas;
- II – ar condicionado;
- III – airbag duplo;
- IV - freios ABS;
- V - distância entre eixos de 2.600 mm;
- VI – potência de 102 cv;
- VII – compartimento de carga de 440.

§1º Os veículos destinados ao transporte executivo de passageiros deverão estar licenciados junto ao Detran-SC na categoria aluguel, de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.361, de 09 de janeiro de 2017.

§ 2º Os veículos poderão ser utilizados na prestação do serviço de transporte executivo até o mês de junho subsequente a data em que completar 6 (seis) anos de fabricação.

§3º Excepcionalmente, por requerimento da autorizatária, poderá a Secretaria de Infraestrutura Urbana, a seu juízo, prorrogar, por no máximo 1 (um) ano, a Licença para Trafegar de veículo com sua vida útil vencida, nos termos deste artigo, desde que atendidos todas as demais condições estabelecidas na presente lei.

§4º Fica vedada a utilização de veículos de cor branca para a prestação de serviço de transporte executivo.

Art. 6º O pedido de autorização para a exploração deste serviço deverá ser protocolado junto à Secretária de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – documentação do veículo habilitado para transporte de passageiros, emplacado neste Município, em nome da empresa requerente;
- II – cópia do ato ou do contrato social da empresa, com a comprovação de que a empresa possui sede ou filial no Município de Joinville/SC, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, JUDESC;
- III - certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- IV – apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 01 (um) ano, para a comprovação de que os sócios e empregados encarregados do transporte e no caso de sociedade anônima, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não possuam antecedentes criminais quanto aos crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97);
- V – prova de regularidade quanto a (o):
 - a) CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
 - b) FGTS;
 - c) alvará de localização, sanitário e ambiental, quando exigíveis.

Art. 7º Se o pedido de autorização estiver devidamente instruído o órgão

gerenciador fará o cadastro da empresa pretendente e expedirá a respectiva autorização e, ato contínuo, solicitará à Secretaria da Fazenda a elaboração do cadastro ou inscrição fiscal para fins de tributação e taxa de gerenciamento.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 8º Após a expedição da autorização da empresa pela Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, e do pagamento da Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte de Passageiros, a pessoa jurídica terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, o(s) veículo(s) para inspeção visual.

§1º A partir da apresentação do(s) veículo(s) e aprovação na inspeção visual, a empresa autorizatória receberá autorização para troca da categoria do veículo a realizar-se junto ao DETRAN/SC.

§ 2º A empresa receberá o modelo para confecção do adesivo de identificação, para cada veículo, onde constará o número da autorização e o contato da ouvidoria municipal para sugestões e denúncias, que deverá permanecer no veículo, no local indicado pelo órgão responsável durante todo o período que o veículo estiver prestando o serviço.

Art. 9º O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza e ainda:

I - satisfazer as exigências da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes;

II - manter suas características originais de fábrica ou alterações homologadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, com cobertura APP (acidentes pessoais e passageiros), respectivamente, nos valores mínimos equivalentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) e 186 (cento e oitenta e seis) UPM'S.

CAPÍTULO IV DA VISTORIA

Art. 10. Os veículos deverão ser vistoriados anualmente pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, durante o mês de junho, em cronograma a ser estabelecido pelo órgão fiscalizador.

§1º Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento a critério da Fiscalização de Transportes.

§2º Os veículos deverão ser apresentados à vistoria acompanhados de LIT (Laudo de Inspeção Técnica) emitido por oficina creditada pelo INMETRO;

§3º O(s) veículo(s) que não atender(em) as condições previstas nesta Lei, terão o

prazo de 15 (quinze) dias para regularização, quando realizar-se-á nova vistoria, e caso constatado que a irregularidade não foi sanada, será aplicada multa prevista nesta Lei.

§4º O veículo que não apresentar irregularidades, receberá a autorização para executar o serviço de transporte executivo em âmbito municipal.

CAPÍTULO V DO CONDUTOR

Art. 11. É dever de todo condutor de veículo, que vier a ser formalmente indicado pela empresa autorizatória do transporte executivo, observar os preceitos e proibições do Código Nacional de Trânsito e, ainda:

I – possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação para veículos na categoria “B”, com a informação de que exerce atividade remunerada;

II – possuir no mínimo 2 (dois) anos de carteira para exercer o transporte executivo;

III – certidão negativa do registro de distribuição criminal, na forma prevista no inciso IV, do art. 6º, da presente Lei.

IV – cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;

V – não fumar no interior do veículo, nem com o veículo parado;

VI – não fazer ponto, arrecadar passageiros na via pública ou permanecer em local não permitido;

VII – antes de sair com o veículo, observar se os documentos exigidos para fiscalização estão no seu interior;

VIII – utilizar, durante a prestação do serviço, vestimenta adequada, contendo camisa social, crachá de identificação, calça e calçado fechado; e

IX – manter no interior do veículo, durante a prestação do serviço, autorização emitida pelo Órgão Gerencial que identifique sua condição de condutor credenciado a empresa correspondente.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

Art. 12. A empresa autorizatória do serviço de transporte executivo deverá recolher ao Município de Joinville o Imposto Sobre Serviços - ISS de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003, sob a forma de alíquota incidente sobre o seu faturamento e a Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte de Passageiros devida ao órgão gerenciador responsável pela fiscalização de tais serviços observadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.715, de 14 de dezembro de 1979.

§ 1º A Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte deverá ser recolhida anualmente, no mês de maio, para cada veículo autorizado a realizar o serviço de transporte

executivo.

§ 2º A Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte será correspondente a 1 (uma) UPM (Unidade Padrão Municipal) e refere-se ao exercício subsequente, não sendo possível o seu fracionamento proporcional.

§ 3º O comprovante do pagamento da Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte deverá ser apresentado à Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, ou órgão equivalente que vier a substituí-la na área de sua competência.

§ 4º Os recursos advindos da Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte são vinculados à Gerência de Transportes e Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, ou órgão equivalente que vier a substituí-lo, e fazem frente a fiscalização do transporte executivo e dos serviços especiais previstos na Lei nº 3.575/97, ou a que lhe suceder.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 13. As empresas deverão observar as seguintes exigências:

I - somente efetuar o transporte de pessoas cujo nome conste em ordem de serviço, saindo de pontos pré-determinados, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

II - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Joinville, como forma de pagamento pelos seus serviços;

III - apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para inspeção visual, comprometendo-se a sanar as irregularidades encontradas, no prazo determinado;

IV - apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de higiene e limpeza;

V - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;

VI - apresentar os documentos trabalhistas relativos a contratação dos condutores e auxiliares, mantendo-os cadastrados no município e devidamente identificados na função específica;

VII - incluir ou alterar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a atividade inscrita no alvará da empresa para que conste atividade de transporte de passageiros relacionada ao serviço prestado;

VIII - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 7 (sete) dias;

IX - utilizar para o transporte executivo somente o (s) veículo (s) cadastrados para este fim;

X - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados no Município;

XI - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;

XII - manter sempre no interior do veículo para possível fiscalização:

a) documentos que comprovem a contratação do serviço entre pessoas jurídicas;

b) a autorização para execução do serviço de transporte executivo; e

c) ordem de serviço.

XIII – para cada contrato é indispensável a emissão de nota fiscal, mensal, do serviço correspondente;

XIV – não embarcar passageiros em pontos de parada de ônibus e de táxi.

Art. 14. As empresas que realizarem contratos mensais, com emissão de nota fiscal mensal, deverão emitir ordem de serviço, constando o número do contrato, com a descrição das atividades diárias e mantê-los no interior do veículo, para possível fiscalização.

Parágrafo único. Ordem de Serviço é o documento, comprovado por qualquer meio, emitido previamente a execução do transporte, onde se especifica os serviços solicitados e reservados a favor de um cliente ou grupo de clientes.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização dos veículos e serviços será exercida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA ou órgão que a substituir na função de gestor dos serviços de transporte coletivo e individual de passageiros no Município.

Art. 16. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar à empresa transportadora sob fiscalização.

Parágrafo único. O poder concedente, por meio de normas complementares, poderá estabelecer procedimentos adicionais, visando aperfeiçoar o controle e a fiscalização dos serviços de transporte executivo.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com órgãos de fiscalização de trânsito da União ou com a corporação da Polícia Militar para a fiscalização cooperativa de todo ou de parte do sistema de transporte na modalidade executivo do Município, visando o aperfeiçoamento da dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Da Infração

Art. 18. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das empresas, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 19. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 20. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada ao infrator com as penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei, e nas possíveis regulamentações.

§1º Emitida a Notificação de Penalidade, que será entregue ao infrator pessoalmente, ou por via postal, mediante comprovante dos Correios, para cumprimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento a dívida ativa.

§2º No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Disciplinar, Anexo à Lei nº 3.806/98, quanto ao processo administrativo para imposição das penalidades previstas na presente Lei.

Art. 21. O Auto de Infração conterá:

- I - nome do proprietário do veículo ou infrator, sempre que possível;
- II - placa do veículo e número de ordem, se tiver;
- III - identificação e características do veículo;
- IV - local, data e hora da constatação da infração;
- V - descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- VI - valor referente a infração cometida;
- VII - assinatura do representante credenciado do órgão gerencial;
- VIII - assinatura do proprietário do veículo ou condutor.

Art. 22. A Notificação de Penalidade conterá:

- I - nome do permissionário;
- II - nome do infrator;
- III - dispositivo infringido e sua descrição;
- IV - local, data e hora da constatação da infração;
- V - identificação do agente;
- VI - placa ou chassi do veículo, sempre que possível;
- VII - número da autorização ou grafia de “não autorizado”.

Seção II

Das Penalidades

Art. 23. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - não atender a notificação para realizar vistoria no prazo solicitado:

a) atraso de até 15 (quinze) dias: multa de 2 (duas) UPM's;

b) atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias: multa de 4 (quatro) UPM's;

c) atraso maior que 30 (trinta) dias: multa de 6 (seis) UPM's e revogação da autorização.

II - não atender as regras do condutor: multa de 3 (três) UPM's;

III - deixar de portar a autorização para execução do serviço de transporte executivo, da empresa e/ou veículo: multa de 5 (cinco) UPM's;

IV – deixar de dispor de identificação visual nos termos do § 2º, do Art. 8º desta Lei: multa de 4 (quatro) UPM's;

V – deixar de cumprir as obrigações previstas nos artigos 11, 13 e 14 desta lei, quando não haja pena específica estabelecida em outro dispositivo da presente lei: multa de 5 (cinco) UPMs.

VI – deixar de portar documentos que comprovem a contratação do serviço como um contrato entre as partes (empresa e cliente) ou ordem de serviço, constando antecipadamente a realização deste tipo do serviço, local a ser realizado e período: multa de 10 (dez) UPM's.

Art. 24. Em caso de reincidência quanto as penalidades previstas no art. 23, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Serão considerados reincidentes aqueles que vierem a praticar os mesmos atos previstos nesta lei dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 25. A prestação do serviço de transporte executivo sem autorização será considerado transporte irregular e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.361, de 09 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0911512** e o código CRC **9908783E**.

DECRETO N° 29.296, de 06 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

NOMEIA, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de julho de 2017:

- Jeferson Luiz Correa, para o cargo de Coordenador I.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 07:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908758** e o código CRC **CE051A15**.

DECRETO N° 29.297, de 06 de julho de 2017.

Promove exonerações e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

EXONERA, na Secretaria de Assistência Social:

- Neide Mary Camacho Solon, do cargo de Gerente de Proteção Social Especial, a partir de 30 de junho de 2017;

- Deyvid Inácio Espindola Luz, do cargo de Coordenador I de Assessoria a Alta Complexidade, a partir de 04 de julho de 2017.

NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 05 de julho de 2017:

- Deyvid Inácio Espindola Luz, para o cargo de Gerente de Proteção Social Especial.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 07:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908830** e o código CRC **58F47CE0**.

DECRETO N° 29.298, de 06 de julho de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.416 de 03 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 301.494,08 (trezentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, na seguinte classificação funcional programática:

U. O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Fonte de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor
50.001	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI	08.241.0008.2.1242	Apoio as Políticas de Proteção e defesa das Pessoas Idosas – FMDI	606	3.3.90	301.494,08
					TOTAL	301.494,08

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo 14 da citada Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 07:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908880** e o código CRC **5C9103B4**.

DECRETO N° 29.299, de 06 de julho de 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.415, de 03 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0014.2.1043	Zeladoria Pública- SEINFRA	0.1.00	618	3.3.90	5.000.000,00
TOTAL							5.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.1011	Obras de Pavimentação - SEINFRA	0.1.00	613	4.4.90	5.000.000,00
TOTAL							5.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 07:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908893** e o código CRC **25C933EB**.

DECRETO N° 29.304, de 07 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 266/08 e a Lei n° 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

NOMEIA, na Secretaria da Comunicação, a partir de 05 de julho de 2017:

- Eva de Souza Croll, para o cargo de Coordenador II;
- Phelippe Jose da Silva, para o cargo de Coordenador II.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0912757** e o código CRC **52A37AD4**.

DECRETO N° 29.305, de 07 de julho de 2017.

Altera o inciso IV, do art. 1º, do Decreto n° 26.888, de 25 de maio de 2016, que nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de

Joinville - COMCITI.

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 26.888, de 25 de maio de 2016, para completar o mandato de 06 de maio de 2016 a 06 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IV - (...)

Titular: Jonas de Medeiros

Suplente: Jackson Santos (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0912774** e o código CRC **20BE79D2**.

DECRETO Nº 29.306, de 07 de julho de 2017.

Altera as alíneas "l)", item "1" e "m)", item "1.", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 28.545, de 06 de março de 2017, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio ambiente - COMDEMA, para o exercício 2017-2019.

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e dos Decretos nºs 28.468, de 24 de fevereiro de 2017 e 28.545, de 06 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "l)", item "1.", e "m)", item "1.", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 28.545, de 06 de março de 2017, com a substituição dos membros titulares, para completar o mandato de 04 de março de 2017 a 04 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - (...)

l) ...

1. Titular: Anderson Florenço

2. ...

m) ...

1. Titular: Eduardo Augusto de Souza" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0912794** e o código CRC **22645068**.

DECRETO Nº 29.307, de 07 de julho de 2017.

Altera o Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 15.789, de 15 de julho de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 26.494, de 18 de março de 2016 e nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para o

mandato 2017/2019.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições em consonância com o artigo 3º e seus §§ e 4º, da Lei nº 3.169, de 21 de julho de 1995, que cria o Conselho Municipal de Turismo, alterada pelas Leis nº 5.597/06 e 7.045/11 e 8.025/15 e do Decreto nº 15.789/09, alterado pelo Decreto nº 26.494/16,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 15.789, de 15 de julho de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 26.494, de 18 de março de 2016, passando a ser a seguinte redação:

"Parágrafo único. (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDRURAL

c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte - SESPORTE

d) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação - SECOM

e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA

f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD

g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SED

h) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT

i) 01 (um) representante da Subprefeitura da Região Centro-Norte

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurante, Bares e Similares de Joinville/SC e Região/VIVABEM

b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

c) 01 (um) representante da Associação de Joinville e Região, Pequena, Micro e Média Empresa - AJORPEME

d) 01 (um) representante da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

- e) 01 (um) representante da Associação do Turismo Eco-Rural
- f) 01 (um) representante da Joinville e Região Convention & Visitors Bureau
- g) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio Micro e Pequena Empresa - SEBRAE
- h) 01 (um) representante da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
- i) 01 (um) representante do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
- j) 01 (um) representante do Instituto Festival de Dança de Joinville." (NR)

Art. 2º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Turismo, os membros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades que o compõem, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT:

- 1) Titular: José Raulino Esbiteskoski;
- 2) Suplente: Evandro Censi Monteiro;
- 3) Titular: Douglas Ricardo Hoffmann;
- 4) Suplente: Rosangela Moser;

b) Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDRURAL:

- 1) Titular: Marisa Fock;
- 2) Suplente: Valério Schiochet;

c) Secretaria de Esporte - SESPORTE:

- 1) Titular: Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini;
- 2) Suplente: Jairo Anello;

d) Secretaria de Comunicação - SECOM:

- 1) Titular: Luís Gustavo Pereira Fusinato;
- 2) Suplente: Rogério Kreidlow;

e) Secretaria de Meio Ambiente - SEMA:

- 1) Titular: Milene Karin Stahl;
- 2) Suplente: Larissa Pereira;

f) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD:

- 1) Titular: Sabrina Aparecida Lopes;
- 2) Suplente: Viviani Bittencourt Marques;

g) Secretaria de Educação - SED:

1) Titular: Vanilson Marcelino Costa;

2) Suplente: Ivete Teresinha Marasca;

h) Secretaria de Proteção Cível e Segurança Pública - SEPROT:

1) Titular: Altevir Mafra;

2) Suplente: Marlete Maria Casset Amorin;

i) Subprefeitura da Região Centro-Norte:

1) Titular: Maria José Lara Fettback;

2) Suplente: Manoel Duarte Filho;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Sindicato de Hotéis, Restaurante, Bares e Similares de Joinville/SC e Região/VIVABEM:

1) Titular: Ana Luiza Moeller Wetzel;

2) Suplente: Raulino João Schmitz;

b) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

1) Titular: Guilherme Kulkamp;

2) Suplente: Saulo Assis Schelbauer;

c) Associação de Joinville e Região, Pequena, Micro e Média Empresa - AJORPEME:

1) Titular: Maria Conceição Junckes;

2) Suplente: Sabrina Schmitz;

d) Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE:

1) Titular: Elaine Cristina Borges Scalabrini;

2) Suplente: Yoná da Silva Dalonso;

e) Associação do Turismo Eco-Rural:

1) Titular: Samir Migdady;

2) Suplente: Henrique Menestrina;

f) Joinville e Região Convention & Visitors Bureau:

1) Titular: Rosicler Meyer Dedekind;

2) Suplente: Giorgio Augusto Souza;

g) Serviço Brasileiro de Apoio Micro e Pequena Empresa - SEBRAE:

1) Titular: João Paulo Novakoski;

2) Suplente: Jaime Arcino Dias Júnior;

h) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC:

1) Titular: Ronaldo Ribeiro;

2) Suplente: Francini Maria Schoepping;

i) Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil:

- 1) Titular: Margit Olsen;
- 2) Suplente: Albenize Ballen Bueno;

j) Instituto Festival de Dança de Joinville:

- 1) Titular: Victor Aronis;
- 2) Suplente: Karim Coletti.

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, de 07 de julho de 2017 a 06 de julho de 2019, admitida sua recondução por mais um período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0912808** e o código CRC **6372C71B**.

DECRETO N° 29.308, de 07 de julho de 2017.

Nomeia membros para integrar o Conselho Deliberativo do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, com redação dada pelas Leis Complementares nº 409/2014 e 418/2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Deliberativo do Departamento

de Trânsito de Joinville - DETRANS, para completar o mandato atual que findará em 05 de abril de 2019, os seguintes membros:

I - Titulares:

- a) Danilo Pedro Conti - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável- SEPUD - Presidente;
- b) Paulo Renato Vecchietti - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;
- c) Jalmei José Duarte - Companhia Águas de Joinville - CAJ.

II - Suplentes:

- a) Marcus Rodrigues - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável- SEPUD;
- b) Luiz Algemiro Cubas Guimarães - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;
- c) Luana Siewert Pretto - Companhia Águas de Joinville - CAJ.

Art. 2º Os conselheiros complementarão mandato individual de 3 (três) anos, e serão admitidas reconduções por iguais períodos, ou a exoneração a qualquer tempo.

Art. 3º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato o respectivo suplente.

Art. 4º A função de conselheiro não é remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº 20.400, de 04 de abril de 2013, com redação dada pelos Decretos nºs 20.669, de 22 de maio de 2013 e 24.185, de 27 de março de 2015, e o Decreto nº 29.093, de 5 de junho de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 07/07/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908950** e o código CRC **B0BFC442**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP N° 121/2017 - DETRANS**Institui Comissão de Fiscalização - Contrato n° 012/2017**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto n° 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear a Comissão de Fiscalização do **Contrato n° 012/2017**, firmado entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS e a empresa **C. Dos Santos Gravena Confecções – ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.218.704/0001-29, originado por meio do processo licitatório de Pregão n° 008/2017, cujo objeto é a aquisição de camisetas a serem utilizadas pela Escola Pública de Trânsito – EPTRAN e pelo Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

Fiscais Efetivos:

- Ana Maria Dias da Costa, matrícula 681
- Douglas Macali Souza, matrícula 516
- Maísa Gabriela Fidelis da Silva, matrícula 514

Fiscais Suplentes:

- Evelise Colin Holz da Silva, matrícula 475
- Thais Regina Kohler, matrícula 735
- Reginaldo Lima de Macedo, matrícula 577

Art. 2° – Aos fiscais compete: I – esclarecer dúvidas que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais; III – atestar a prestação de serviço, conforme o processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado; V – verificar o cumprimento das disposições e das ordens emanadas pela unidade gestora do contrato, informando em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia do termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o ato licitatório; IX – propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância

ou desobediência ao ato licitatório; X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência do contrato.

Joinville, 06 de julho de 2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 06/07/2017, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906768** e o código CRC **BEA1ADEE**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

PORTARIA Nº 073/2017

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.273 de 27 de janeiro de 2017, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão de Fiscalização para recebimento de uma porta de correr de vidro temperado incolor, sob medida, fornecido pela empresa GASPERI VIDRAÇARIA LTDA. ME, adquirido pela Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, para ser instalado no Centreventos Cau Hansen, conforme Processo SEI nº 17.0.039824-2, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.0.038738-0.

Fiscais:

Valdir Francisco da Silva – matrícula 19911 - Titular

Claudinei Francisco Silva – matrícula 38175 – Titular

Walter Souza – matrícula 48310 – Titular

Tania Maria Marcelino – matrícula 19174 - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações referente ao fornecimento;

II – atestar a prestação do fornecimento e instalação, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue;

IV – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o processo de compras, e com a lei;

V – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto autorizado, devendo ser observado neste caso o que reza os documentos que instruíram a aquisição;

VI – propor aplicação das sanções administrativas, quando for o caso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Souza, Gerente**, em 07/07/2017, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0911363** e o código CRC **D3C32AAF**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

PORTARIA Nº 074/2017

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº

28.273 de 27 de janeiro de 2017, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização para recebimento dos serviços de manutenção corretiva dos elevadores do Centreventos Cau Hansen, com fornecimento de materiais e peças, executados pela empresa TWI ELEVADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. EPP, solicitados pela Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, conforme Processos SEI nº 17.0.041191-5 e SEI nº 17.0.028141-8.

Fiscais:

Valdir Francisco da Silva – matrícula 19911 - Titular

Claudinei Francisco Silva – matrícula 38175 – Titular

Walter Souza – matrícula 48310 – Titular

Tania Maria Marcelino – matrícula 19174 - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações referente ao fornecimento;

II – atestar a prestação do fornecimento e instalação, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue;

IV – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o processo de compras, e com a lei;

V – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto autorizado, devendo ser observado neste caso o que reza os documentos que instruíram a aquisição;

VI – propor aplicação das sanções administrativas, quando for o caso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Souza, Gerente**, em 07/07/2017, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0911465** e o código CRC **52C38775**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 157/2017/SMS

Designa servidores para a fiscalização dos contratos das empresas Gidion Transporte e Turismo Ltda e Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda, para aquisição de vales transporte urbano para os usuários dos serviços da Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de maio de 1993,

RESOLVE,

ART. 1º - Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos das empresas Gidion Transporte e Turismo Ltda e Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda, para aquisição de vale-transporte urbano para os usuários dos serviços da Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde:

- I - Ana Lúcia Alves Urbanski, Matrícula 25.795;
- II - Camila Silva, Matrícula 44.246;
- III - Cíntia Friedrich, Matrícula 33.912;
- IV - Josiane Gonçalves, Matrícula 48.558;
- V - Josiane Klitzel Welter, Matrícula 47.802;
- VI - Karine Antochaves Machado, Matrícula 40.397;
- VII - Katia Pessin, Matrícula 18.484;
- VIII - Rita Aparecida de Benedictis, Matrícula 42.399;
- IX - Shirlei Vicente dos Santos, Matrícula 36.907; e
- X - Simone Marcela da Silva Oliveira, Matrícula 37.693;

ART. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Atestar o recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV – Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado;
- V - Rejeitar materiais/produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza o Contrato e o Ato Licitatório;
- VI – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- VII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0894288** e o código CRC **6E3D5BBB**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 144/2017

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço, firmada entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social e a empresa Satelite Comercial Ltda, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma de Pregão Eletrônico nº 015/2017.

Titular: Carlos César Marques – Matrícula: 28884

Titular: Valnei Rogério Bérghamo – Matrícula: 20047

Titular: Rosângela Betencourt – Matrícula: 22150

1ª Suplente: Marcos Venícius de Oliveira – Matrícula: 46071

Art. 2º – Aos fiscais da Ata de Registro de Preços compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço ou recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço(s)/produto(s) que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0913399** e o código CRC **2D9CA5D5**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 143/2017

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço, firmada entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social e a empresa Fernando de Aviz EPP, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma de Pregão Eletrônico nº 015/2017.

Titular: Carlos César Marques – Matrícula: 28884

Titular: Valnei Rogério Bérغامo – Matrícula: 20047

Titular: Rosângela Betencourt – Matrícula: 22150

1ª Suplente: Marcos Venícius de Oliveira – Matrícula: 46071

Art. 2º – Aos fiscais da Ata de Registro de Preços compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço ou recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço(s)/produto(s) que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0913392** e o código CRC **B8C23940**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n.º. 142/2017

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preço, firmada entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social e a empresa RSUL LTDA, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma de Pregão Eletrônico nº 015/2017.

Titular: Carlos César Marques – Matrícula: 28884

Titular: Valnei Rogério Bérغامo – Matrícula: 20047

Titular: Rosângela Betencourt – Matrícula: 22150

1ª Suplente: Marcos Venícius de Oliveira – Matrícula: 46071

Art. 2º – Aos fiscais da Ata de Registro de Preços compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço ou recebimento, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço(s)/produto(s) que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0913377** e o código CRC **639257BD**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 141/2017

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 57/2017

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 57/2017, firmada entre o Município de Joinville e a empresa Gente Seguradora S/A, cujo objeto é a Contratação de serviço de seguro veicular total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas para os dois veículos do Conselho Tutelar do Município de Joinville, **na forma do Termo de Dispensa de Licitação SEI nº 0894706/2017- SAP.USU.ADI.**

Titular: Eric do Amaral Bradfield – Matrícula: 36.779

Titular: Evelize Moreira – Matrícula: 46.508

Titular: Daniel Kyoshi de Souza – Matrícula: 42.798

1º Suplente: Nilza Pedro Silva Teodoro – Matrícula: 30.339

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto do prestador de serviço que estiver sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviço;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do Termo de Referência e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do Termo de Dispensa informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Termo de Referência e o ato licitatório;

VIII - propor aplicação das sanções administrativas à prestadora de serviço, em virtude de inobservância ou desobediência ao Termo de Referência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 07/07/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0913361** e o código CRC **28663A67**.

EXTRATO SEI Nº 0902464/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 05 de julho de 2017.

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **Termo de Sub-Rogação Contrato n.º 297/2016** – para a **Contratação de empresa especializada para reforma e conclusão das instalações físicas do CEDUG – COMPLEXO DE EMERGÊNCIA DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES – 1º nível (Estacionamento e Recepção), 3º nível (UTI, UTQ) e 4º nível (Internação 1 e 2 e Conforto Médico)**, na forma de **Concorrência nº 191/2016** – onde estabelece a **SUB-ROGAÇÃO** do contrato citado e inicialmente firmado entre a **SUB-ROGANTE** e a **ANUENTE**, passando ao **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ** à substituir o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, na

qualidade de CONTRATANTE, na relação firmada com a empresa **CONSTRUTORA STEIN LTDA**. Assinado em 28/06/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0902464** e o código CRC **6E926603**.

EXTRATO SEI Nº 0911196/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 07 de julho de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental Prévia a seguir, requerido em 07/07/17, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: **HACASA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**

Endereço: Rua Hermann Metz, 1481, Anita Garibaldi

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

Código da Atividade: 71.11.01



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 07/07/2017, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0911196** e o código CRC **6E5E53C8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0908979/2017 -

SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento nº 142/2017, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que versa a aquisição de gêneros alimentícios (diversos) destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, emitida em 05/07/2017, no valor de R\$ 45.881,20 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908979** e o código CRC **AA9BAA92**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0906535/2017 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento nº 141/2017, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, que versa a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene, emitida em 03/07/2017, no valor de R\$ 5.439,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906535** e o código CRC **5CC1A116**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0906466/2017 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento n° **032/2017**, celebrada entre a Secretaria de Meio Ambiente e a empresa contratada A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP, que versa a contratação de empresa para locação de mesas, cadeiras, palco e tendas para as atividades de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville – SEMA, emitida em 05/07/2017, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906466** e o código CRC **42C1B888**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0906436/2017 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento n° **031/2017**, celebrada entre a Secretaria de Meio Ambiente e a empresa contratada BELLOS EVENTOS LTDA EPP, que versa a contratação de empresa para locação de mesas, cadeiras, palco e tendas para as atividades de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville – SEMA, emitida em 05/07/2017, no valor de R\$ 2.734,00 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906436** e o código CRC **2BC49A8B**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0906386/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **184/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria do Meio Ambiente, através do seu Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e a empresa contratada **Hexis Científica Ltda**, que versa a aquisição reagentes de análises químicas para o Laboratório de Monitoramento Ambiental, assinado em 05/07/2017, com a vigência de 90 (noventa) dias, no valor de R\$109.926,53, (cento e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906386** e o código CRC **EFF9580F**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0909844/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 06 de julho de 2017.

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação

(Processo n° 007/2017)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal n° 009/2016 de 04 de Novembro de 2016, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de da Clínica de Fisioterapia Zelos Eireli - ME., RE001891-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.866.585/0001-10 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob n° 9194517, sediada à Rua Dona Francisca, n.º 1.360 sala 01, Bairro Saguauçu, sob a Responsabilidade Técnica da profissional Sra. Emanuely Ruiz Diaz, registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região sob n° 193541-F, para prestar serviços aos pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames de média complexidade/procedimentos clínicos do Grupo 3 / SubGrupo 2 – Fisioterapia, acrescido de Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) remunerados com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidos do complemento de 30% (trinta por cento), Portaria GM 1.606 de 11 de setembro de 2001, “EXCETO” para as Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico).

A Clínica ora credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/ procedimentos clínicos do Grupo 3 / SubGrupo 2 – Fisioterapia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula IX do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 720 (Setecentos e vinte) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 5.053,80 (Cinco mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos) por mês.

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas serão contemplados através da Dotação orçamentária n° 328 – 2.46001.10.302.6.2.1122.0.339000 – Fonte de Recursos 238 e Dotação orçamentária n° 356 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000 – Fonte de Recursos 102.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de **06/07/2017**, com vigência até **06/07/2018**, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XX do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação,

de acordo com o *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Francieli Cristini Schultz
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/07/2017, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0909844** e o código CRC **E767051C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0905173/2017 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 05 de julho de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: **PREGÃO PRESENCIAL 079/2016_SMS**

CONTRATO Nº:191/2017

DOTAÇÃO: CR533

OBJETO: Móveis sob medida

CONTRATADO: SUPRIMOVEIS LTDA ME

VALOR: R\$ 11.251,06 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2017

RODRIGO MACHADO PRADO

DIRETOR EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Prado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0905173** e o código CRC **DD04D7F3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0906852/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 200/2012, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria Gestão de Pessoas** e a empresa contratada **BANCO BMG S/A**, que versa o empréstimos de consignação em folha de pagamento e/ou empréstimos a serem realizados por intermédio de cartão de crédito para os servidores ativos e agentes comunitários da Prefeitura Municipal de Joinville. O Município adita o credenciamento, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando o vencimento para o dia 12/06/2018. Justifica-se em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados. Em atendimento ao memorando SEI nº 0733546 - SGP.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906852** e o código CRC **D7DC7AE4**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0906789/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Sexto Termo Aditivo do Contrato n° 264/2012, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria Gestão de Pessoas** e a empresa contratada **GREEN CARD S/A Refeições Comércio e Serviços**, que versa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões para auxílio alimentação destinados aos servidores públicos do município de Joinville. O Município adita o contrato prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo processo de contratação, o que ocorrer primeiro, alterando seu vencimento para 18/07/2018. Justifica-se para dar continuidade no fornecimento do auxílio alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Joinville. Em atendimento ao memorando SEI n° 0837261 - SGP.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906789** e o código CRC **3D6F8FBE**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0906401/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 396/2015**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria do Meio Ambiente** e a empresa contratada **AUTO PEÇAS ASLÍVIA LTDA**, que versa a contratação de empresa para prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças dos veículos multimarca que estejam sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 01/10/2018. Justifica-se considerando que a manutenção de veículos é fundamental para o bom andamento dos serviços da Secretaria do Meio Ambiente, seja na fiscalização como na administração, e que os serviços prestados anteriormente pela contratada atenderam as necessidades desta secretaria. Em conformidade com o memorando SEI nº 0874518 - SEMA.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906401** e o código CRC **F347D6E1**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0906360/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 400/2016**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA**, que versa a aquisição de vales-transporte para os alunos rede estadual de ensino que residem em áreas (bairros) distantes das unidades escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vencimento até o dia 31/12/2017. Justifica-se considerando a necessidade de garantir ao educando o transporte escolar. Em conformidade com a justificativa SEI nº 0690508 - SED.UAD e memorando SEI nº 0690531 - SED.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2017, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906360** e o código CRC **F9043495**.

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO Nº 13 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONSELHO DA CIDADE – MANDATO 2016/2019

ORDINÁRIA

Joinville, 3 de maio de 2017

No terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezessete, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da ata da reunião anterior; **3)** Apresentação sobre o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas da Prefeitura de Joinville, SIMGeo, com o Geógrafo Rafael Bendo, da Secretaria de

Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville; **4)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre os Projetos de Lei Complementar números 8, 25, 26, 31 e 32/2017; **5)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre os Projetos de Lei Complementar números 13 e 32/2016; 18, 19, 27, 28, 29 e 30/2017; **6)** Assuntos Gerais. O Presidente Álvaro Cauduro deu início à reunião, e a Secretária Executiva leu o Edital de Convocação. Em seguida, a ata da reunião anterior, realizada em cinco de abril deste ano, foi submetida à Plenária e aprovada por unanimidade. Passando ao próximo item da ordem do dia, o Presidente Cauduro convidou o geógrafo Rafael Bendo Paulino, Gerente de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville, para apresentar o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas. No uso da palavra, Rafael mostrou aos conselheiros as informações disponíveis no sistema, através das camadas “Divisão Territorial”, “Planejamento”, “Zoneamento”, “Patrimônio Histórico-Cultural”, “Meio Ambiente”, “Diagnóstico Socioambiental”, “Educação”, “Saúde”, “Assistência Social”, “Defesa Civil”, “Censo 2010” e “Base Cartográfica”, e mostrou como fazer para acessar essas informações. Rafael falou sobre a vantagem de ter uma base única de dados, que facilita na tomada de decisão. Dando sequência à ordem do dia, o Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, conselheiro Mário Odorizzi, apresentou o parecer da câmara referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 8, 25, 26, 31 e 32/2017 (Anexo III desta ata). Como resultado desta apresentação, registramos que a Plenária deliberou da seguinte forma: **1)** Projeto de Lei Complementar nº 8/2017, referente a implantar área urbana de Adensamento Especial AUAE (SA 05) “Aquidaban – Fischer” com menor potencial construtivo, em área atualmente classificada de Adensamento Prioritário – AUAP (SA 01) com, maior potencial construtivo. O projeto de lei propõe resgatar a antiga condição urbanística apresentando justificativa e abaixo-assinado dos moradores da localidade. Como resultado do debate que se seguiu, em votação, por maioria, com apenas sete votos favoráveis ao PLC, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **rejeição** ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2017; **2)** Projeto de Lei Complementar nº 25/2017, referente a alterar a redação do Anexo VII da LOT passando a aplicar um Coeficiente de Aproveitamento de Lote – CAL, nas faixas viárias do Setor de Adensamento Controlado SA04, de atual “um” (1) para “um e meio” (1,5). Como resultado do debate que se seguiu, em votação, por maioria, com apenas dois votos contrários ao PLC, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 25/2017; **3)** Projeto de Lei Complementar nº 26/2017, que altera a redação do Anexo VII da LOT para um gabarito máximo de 15m em Faixa Viária no Setor de Adensamento Controlado AUAC SA04, com a seguinte redação “Setor de Adensamento Controlado – AUAC – SA04 – 15m (NR)”. Em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade deliberou pela **devolução** do Projeto de Lei Complementar nº 26/2017 à Câmara de Vereadores de Joinville, **sem análise de mérito**, para que seja revisada a redação de modo a melhor delimitar a abrangência os limites e o escopo do projeto de lei; **4)** Projeto de Lei Complementar nº 31/2017, que altera o Anexo III – Mapa de uso e ocupação do solo de Joinville, e o Anexo IX da LOT. Trata-se de modificação do Setor de Adensamento SA03 “Boa Vista”. Na análise do PLC, foi constatado que o projeto não especifica a área de abrangência. Em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade deliberou pela **devolução** do Projeto de Lei Complementar nº

31/2017 à Câmara de Vereadores de Joinville, **sem análise de mérito**, para que seja revisada a redação de modo a melhor delimitar a abrangência os limites e o escopo do projeto de lei; **5)** Projeto de Lei Complementar nº 32/2017, que acrescenta área no Anexo XI – descrição dos perímetros da área urbana, dos núcleos das áreas de expansão urbana, do macrozoneamento urbano e do macrozoneamento rural da LOT – Área de Expansão Urbana Cubatão Grande. Como o projeto não especifica a área de abrangência, após o debate que se seguiu, em votação, quinze conselheiros foram favoráveis ao parecer da Câmara de Ordenamento, que sugeriu devolver o projeto sem análise de mérito, e onze conselheiros foram contrários ao parecer. Assim sendo, por maioria, a Plenária do Conselho da Cidade deliberou pela **devolução** do Projeto de Lei Complementar nº 32/2017 à Câmara de Vereadores de Joinville, **sem análise de mérito**, para que seja revisada a redação de modo a melhor delimitar a abrangência dos limites e o escopo do projeto de lei. Finalizada a apresentação da Câmara de Ordenamento, o Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, Ernesto Berkenbrock, apresentou o parecer da Câmara de Mobilidade sobre os Projetos de Lei Complementar números 13 e 32/2016; 18, 19, 27, 28, 29 e 30/2017 (Anexo V desta ata). Como resultado desta apresentação, registramos que a Plenária deliberou da seguinte forma: **6)** Projeto de Lei Complementar nº 13/2016, que acrescenta o “inciso VII” ao art. 45 da Lei Complementar 261, de 28 de fevereiro de 2018, com a redação: “VII – Elaborar o plano de contingência para solucionar ou mitigar problemas incidentais, em serviços de transporte público coletivo, que possam afetar a mobilidade urbana.” Em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 13/2016; **7)** Projeto de Lei Complementar nº 32/2016, que exclui do sistema viário básico de Joinville o eixo viário Francisco Alves, no trecho compreendido entre as ruas Ary Barroso e Santa Catarina, previsto na Lei Ordinária nº 1.262, de 27 de abril de 1973. Em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **rejeição** ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2016; **8)** Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, que altera a Lei Complementar nº 470, de 09 de Janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, incluindo na relação das Faixas Viárias do Município de Joinville, as ruas Francisco de Assis Ferreira e Antônio Augusto do Livramento, localizadas no Bairro Espinheiros e dá outras providências. Em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **rejeição** ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2017; **9)** Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, que Altera a Lei Complementar nº 470, de 09 de Janeiro de 2017, a qual redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, incluindo na relação das Faixas Viárias do Município de Joinville, a rua Graciosa após o Trevo do Parque da Cidade até o final da rua, no Bairro Guanabara, bem como a Rua Visconde de Mauá, no Bairro América. Após o debate que se seguiu, a Plenária decidiu por votar em separado cada um dos itens deste projeto de lei, por situarem-se em bairros diferentes. Quanto à primeira parte do PLC, após debate, em votação, onze conselheiros manifestaram-se a favor e onze conselheiros manifestaram-se contrários, cabendo ao Presidente Álvaro Cauduro o voto de desempate. Como o Presidente votou a favor do projeto de lei, resultou que a Plenária foi favorável ao

prolongamento da Faixa Viária no final da Rua Graciosa, complementando o setor. Quanto à segunda parte do PLC, que consiste em transformar a Rua Visconde de Mauá, no Bairro América, em Faixa Viária, após debate, em votação, a Plenária foi contrária, por unanimidade. Assim sendo, a Plenária sugeriu a **rejeição** do PLC 19/2017, em face da rejeição da parte que se refere à Rua Visconde de Mauá. No entanto, analisando o mérito da primeira parte do PLC, referente ao final da Rua Graciosa, houve sugestão de mérito favorável a esta alteração; **10)** Projeto de Lei Complementar nº 27/2017, que Acrescenta vias ao anexo III – Mapa de uso e ocupação do solo, e ao anexo IX – Descrição das áreas setores e faixas, incorporando novas faixas viárias no item 1.14 – Faixas Viárias (FV): Rua Martinho Van Biene do entroncamento desta com a Rua das cegonhas até a Avenida Miguel Alves Castanha; Rua Miguel Alves Castanha; Rua Dilma Virgilina Garcia do entroncamento desta com a Avenida Miguel Alves Castanha até o entroncamento desta com a Rua Haroldo Maul; Rua Haroldo Maul do entroncamento desta com a rua Dilma Virgilina Garcia até o entroncamento com a rua Maria Regina Klock Russi; Rua Maria Regina Klock Russi; Rua Santa Luzia; Rua Prado. (NR). Como resultado do debate que se seguiu, em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **rejeição** ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2017; **11)** Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, que Inclui vias no item 1.14 do anexo IX – Descrição das áreas, setores e faixas e no anexo III – Mapa de uso e ocupação do solo, na lei complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, a Rua Padre Kolb e a Rua Plácido Olímpio de Oliveira. Como resultado do debate que se seguiu, em votação, por maioria, com apenas dois votos contrários ao PLC, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 28/2017; **12)** Projeto de Lei Complementar nº 29/2017, que Altera o anexo III - Mapa de uso e Ocupação do Solo e o Anexo IX, item 1.14, partes integrantes da Lei complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, que passará a contar com a seguinte rua dando origem à Faixa Viária, no Bairro Aventureiro a Rua Jacob Forbice, e no Bairro Jardim Paraíso as Ruas, Vulpécua, Pixis e Delphinus. Em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade sugeriu a **rejeição** ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2017; **13)** Projeto de Lei Complementar nº 30/2017, que altera o item 1.14 – Faixas Viárias (FV) constantes no Anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas, e o anexo III – Mapa de uso e Ocupação do Solo, anexos integrantes da Lei complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, transformando em Faixas Viárias no Bairro Comasa, a Rua Vicente Celestino, e no Bairro Jardim Iriú as Ruas Telêmaco Borba e Itambé. A Plenária decidiu por votar em dois blocos este projeto de lei, por situarem-se em bairros diferentes. Quanto à primeira parte do PLC, após debate, em votação, por unanimidade, a Plenária manifestou-se contrária à transformação da Rua Vicente Celestino, no Bairro Aventureiro, em Faixa Viária. Quanto à segunda parte do PLC, após debate, em votação, por maioria, com doze votos a favor do PLC e apenas nove votos contrários, a Plenária manifestou-se favorável à transformação das Ruas Telêmaco Borba e Itambé, no Bairro Jardim Iriú, em Faixas Viárias, acompanhando o parecer da Câmara de Mobilidade. Assim sendo, a Plenária sugeriu a **rejeição** do PLC 30/2017, em face da rejeição da parte que se refere à Rua Vicente Celestino. No entanto, analisando o mérito da segunda parte do PLC, que trata das Ruas Telêmaco Borba e Itambé, houve sugestão de mérito favorável a esta alteração. Ao final da apresentação, o Coordenador Ernesto pediu para deixar registrado que a Secretaria de Planejamento Urbano não disponibilizou material para as análises, como leis complementares, técnico para auxiliar nas dúvidas e colaborador para operar o sistema, e que esse auxílio técnico é imprescindível para as reuniões das câmaras. A Secretária

Executiva, Patrícia, Rathunde Santos, esclareceu que houve uma falha de comunicação, e o técnico que daria suporte na reunião da câmara foi para outra reunião no mesmo horário, sobre o novo Plano Viário. Patrícia frisou que o Secretário Danilo já garantiu esse apoio técnico para essas reuniões, como corroborou o Presidente Álvaro Cauduro. O Coordenador Ernesto também comunicou que o Relator de sua câmara não faz mais parte do Conselho da Cidade, e o Presidente lembrou que a própria câmara deverá eleger novo Relator. Sem mais a tratar, às vinte e uma horas e trinta minutos o Presidente deu por encerrada a reunião. Registramos que, para auxiliar na busca das informações no SIMGEO, foi convidado o conselheiro Osmar Leon Silivi Júnior. O Presidente Cauduro submeteu à Plenária a prorrogação da reunião por mais trinta minutos, conforme Regimento Interno, para finalizar os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade. Estiveram presentes os cidadãos João Batista Müller e Arno Kumlehn, ex conselheiro. O *quorum* foi verificado durante todo o período da reunião. O registro de presença e as justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata e as substituições constam no Anexo II. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, três de maio de dois mil e dezessete.

Álvaro Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 0906233



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 06/07/2017, às 08:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/07/2017, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0906220** e o código CRC **FD32ED30**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0898972/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 062/2017 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 671829, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos para fornecimento de envelopes personalizados, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo valor global, qual seja: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA - R\$ 16.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2017, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/07/2017, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0898972** e o código CRC **40C3F3E0**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0910932/2017 - IPREVILLE.UJU

Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

EDITAL – IPREVILLE 001/2017

RESULTADO DA TERCEIRA ETAPA

E CLASSIFICAÇÃO FINAL

	NOME DO CANDIDATO (em ordem de classificação)	NOTA TERCEIRA ETAPA
1.	Victória Hoorn	10,00
2.	Michelle Michels	9,90
3.	Stefani Karoline Kruger	9,80
4.	Leonardo Fagundes Izidoro	9,50
5.	Alexandre Machado	9,10
6.	Patricia Gomes Bello	8,70
7.	Priscila Amanda de Jesus	8,25
8.	Paulo Cezar Fuccio de Souza	7,90
9.	Irion Vitor Campello	6,75

*A candidata Sara Raquel Veiga foi desclassificada por não comparecer na entrevista designada.

Joinville, 07 de julho de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JOINVILLE**

Sérgio Luiz Miers

Diretor-Presidente

Juliano Hadlich Fidelis

OAB/SC 15.504

Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Hadlich Fidelis, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2017, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 07/07/2017, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0910932** e o código CRC **924ACC8C**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0910501/2017 - IPREVILLE.NAD

AVISO DE REABERTURA

DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, comunica a reabertura da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 712 em 05 de junho de 2017, destinado à **CONTRATAÇÃO de serviços de JARDINAGEM**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo VIII – Minuta do Contrato, ambos integrantes do referido Edital.

Informamos que a Sessão de Reabertura do referido Pregão ocorrerá no dia **11 de julho de 2017 às 09:00h**, na Sala 201 do Edifício Freitag, localizada na Rua Nove de Março, 485, no centro de Joinville/SC.

Joinville, 07 de julho de 2017.

Sérgio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 07/07/2017, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0910501** e o código CRC **B4D69275**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0911911/2017 - SES.UCC.ASU

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville – **AVISO DE LICITAÇÃO - com itens exclusivos e com reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** – conforme Lei Municipal 4832/03, Lei 10520/02 e Lei 8666/93 (e outras vigentes), fará realizar o procedimento licitatório: **PREGÃO (presencial) n°. 059/2017: Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de produto de Curativo Especial para atender a Paciente Judicial. Entrega dos envelopes: até 20/07/17 às 9h. Abertura das propostas e Lances: início às 9:30h de 20/07/17. Local: Coord**

Suprimentos, sito a Rua Araranguá, 397, 2º andar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, 07/07/17. Francieli Cristini Schultz, Secretária Municipal de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/07/2017, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0911911** e o código CRC **02A0C30D**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0910086/2017 - SAS.UAC

Joinville, 07 de julho de 2017.

Resolução nº 016/2017 - COMSEAN

Dispõe sobre a aprovação Plano de Aplicação - LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 7.306/2012;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando que o COMSEAN é responsável em elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os projetos e programas a serem implementados e fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUMSEAN;

Considerando a responsabilidade deste conselho em aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMSEAN, com base nas metas estabelecidas para o período no PPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Aplicação - **LOA-Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-FUMSEAN**, referente ao exercício de 2018, estando vinculado ao FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS como Unidade Orçamentária, que consubstancia o anexo I e II desta resolução;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 29 de junho de 2017.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI 0910111

Luciene Viana Nunes

Presidente COMSEAN



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes**, **Usuário Externo**, em 07/07/2017, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0910086** e o código CRC **13B80FD0**.